

AC. EM CÂMARA

(11) ADESÃO AO PROGRAMA FINICIA - EIXO III - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE APOIO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO-MVCFINICIA:-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta de adesão ao Programa FINICIA - Eixo III, e documentos anexos que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA - PROGRAMA FINICIA - EIXO III - INICIATIVAS EMPRESARIAIS DE INTERESSE REGIONAL - Considerando:- a) A actuação que a Câmara Municipal de Viana do Castelo tem vindo a demonstrar em prol do desenvolvimento económico e social do concelho, funcionando, através do seu Sector de Gestão de Espaços de Actividades Económicas, como um centro institucional de divulgação e promoção dos instrumentos e programas de apoio à modernização de empresas; b) Os objectivos do Programa FINICIA – Eixo III, de valorizar os mecanismos de financiamento que respondem às necessidades de um segmento de empresas de dimensão reduzida (ver informação técnica sobre o Programa, em anexo); Proponho que se submeta a presente proposta à Câmara Municipal para apreciação da adesão do Município de Viana do Castelo ao Programa FINICIA – Eixo III, através da constituição de um Fundo de Apoio Financeiro ao Investimento em Viana do Castelo, "MVC FINICIA", de acordo com as seguintes condições:- 1 – Prazo de vigência de um ano, prorrogado por períodos iguais, a partir da data de assinatura do Protocolo Financeiro e de Cooperação; 2 – Com um valor inicial de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), constituído da seguinte forma: 2.1 – 20 % Câmara Municipal, por projecto, no limite de € 100.000,00 (cem mil euros), 2.2 – 80 % Instituição Bancária a protocolar (resultado da consulta / convite a cinco instituições bancárias), por projecto, no limite de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros); 3 – Apoio, acompanhamento e divulgação atribuído à Associação Empresarial de Viana do Castelo, 4 – Acompanhamento e divulgação atribuído ao Sector de Gestão de Espaços de Actividade Económica da Câmara Municipal; 5 – Aprovação da Minuta do "Protocolo Financeiro de Cooperação", bem como os respectivos anexos: Anexo I – Normas e condições de Acesso ao Fundo e Anexo II – Procedimentos de trabalho e articulação entre parceiros; Proponho, ainda, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, conforme alínea m), do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, na redacção actual da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (a) Luis Nobre.". "INFORMAÇÃO - No âmbito do Eixo III - "Iniciativas Empresariais de Interesse Regional" integrado no Programa FINICIA, a Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende criar um Fundo de Apoio ao Investimento no Concelho, com um prazo de vigência de um ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais, com um capital inicial de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), constituído pela seguinte forma:- a) 20% de investimento por parte da Câmara Municipal, no limite de € 100.000,00 (cem mil euros), b) 80 % por parte da Instituição Bancária a protocolar (resultado da

consulta/convite a cinco instituições bancárias), no limite de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros). Aderindo a este programa, fica clara a intenção da autarquia em disponibilizar, a quem exerce a sua actividade profissional em Viana do Castelo, instrumentos de gestão possíveis, contribuindo assim, para a saudável manutenção e desenvolvimento do tecido empresarial do concelho, através do reforço da sua competitividade e/ou respectiva diferenciação empresarial. Na sequência do desenvolvimento deste processo, foi solicitado ao Gabinete de Tecnologias de Informação e da Comunicação da Câmara Municipal a criação de uma designação e de um logótipo para o Fundo Finicia de Viana do Castelo, tendo, após aprovação superior, sido, o mesmo, designado como "Município de Viana do Castelo Finicia – MVC Finicia", estando o logótipo disponível em anexo. Do mesmo modo e de forma a agilizar a implantação do "MVC-Finicia", foi contactada a Associação Empresarial de Viana do Castelo (AEVC), com o objectivo desta se assumir como entidade coordenadora do Fundo, que, tendo anuído ao convite, permitiu gizar o anexo II à minuta do Protocolo Financeiro e de Cooperação "MVC Finicia". Importa, a este propósito, realçar que a AEVC desempenhará um papel de relevo neste Fundo, na medida em que, entre outras funções:- 1. Disponibilizará no seu site o Formulário de Candidatura (em formato Excel), 2. Poderá dar o seu contributo à empresa candidata na elaboração do dossier do pedido, 3. Garantirá que a empresa candidata ao Fundo adira ao Mutualismo. Assim, para a concretização deste Fundo, estabelecem-se parcerias no âmbito do "MVC FINICIA" em tomo de instituições como: o Município, a Associação Empresarial de Viana do Castelo (enquanto entidade coordenadora local), o IAPMEI, a Norgarante e uma Instituição de Crédito. O "MVC FINICIA" destina-se a apoiar projectos empresariais desenvolvidos por micro e pequenas empresas do Concelho (já existentes e/ou a criar) e pretende promover o alargamento da base de acesso a crédito, proporcionando às empresas recursos essenciais ao desenvolvimento das suas actividades, através de condições de financiamento preferenciais. Deste modo, assume-se como uma peça para ajudar as empresas da nossa região a criar mais emprego, orientando os investimentos das micro e pequenas empresas, alertando para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentos, procurando a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados e a modernização das mesmas. Com o "MVC FINICIA", o Município de Viana do Castelo colocará à disposição das Micro e Pequenas empresas do Concelho um produto financeiro inovador e atractivo, comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado, nas actividades da Indústria, Comércio, Serviços, Turismo, Energia, Saúde, Agricultura e Pescas e Construção, sendo certo que a operação de crédito será contratada com as Instituições Bancárias. Embora os auxílios estatais não constituam uma cura miraculosa para as dificuldades actuais, um apoio público às empresas bem orientado pode constituir uma componente útil no esforço global para desbloquear o crédito às empresas e manter um nível de investimento constante, pelo que, podemos

definir que os benefícios do "MVC FINICIA", são os seguintes:- a) Empréstimo Bancário de Médio-Longo Prazo, até 100% do investimento no caso de empresas com mais de 3 exercícios fiscais fechados ou até 85% do investimento caso a empresa ainda não tenha 3 anos, no máximo de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros); b) Prazo de reembolso alargado de 3 a seis anos, com até um ano de carência; c) Taxa de juro preferencial com um spread fixo acordado de até 2,5% sobre Euribor a 180 dias; Sendo este um fundo que tem, como benefício adicional, o acompanhamento da entidade coordenadora e dos restantes parceiros na fase após projecto, apresenta-se, no quadro seguinte, as condições de elegibilidade quer das empresas, quer dos projectos:

Acesso das empresas	Elegibilidade dos projectos
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Empresa legalmente constituída e registada, ➤ Possuir estabelecimento fixo no concelho, ➤ Estabelecimentos existentes licenciados, ➤ Contabilidade organizada segundo o POC, ➤ Sem dividas ao Estado, Segurança Social e outras entidades financiadoras do Fundo, ➤ Situação económico-financeira equilibrada, ➤ Sem incidentes junto de instituições de crédito, ➤ Manutenção do investimento no concelho durante o período de reembolso do empréstimo. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Viabilidade técnica, económica e financeira, ➤ Investimento a realizar no concelho, ➤ Enquadrar-se em áreas geográficas definidas no concelho ou em actividades que tenham sido consideradas prioritárias ou objecto de intervenção específica do Fundo, ➤ Não terem sido iniciados há mais de 90 dias antes do pedido de financiamento ser apresentado, ➤ Disporem de licenciamento para obras a realizar, ➤ Preferencialmente apresentarem características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas na região.

Em termos de elegibilidade das despesas, o Fundo apoia investimentos em capital corpóreo e incorpóreo indispensáveis ao exercício da actividade, abrangendo: fundo de maneo, terrenos e edifícios (incluindo construção), Bens/Equipamentos em estado de uso, trespases e direitos de utilização de espaços ou licenças de franchising. Definida que está, em termos globais, a forma de funcionamento do "MVC-FINICIA", é chegado o momento de apontar algumas das suas possíveis especificidades. Face ao exposto, importa referir que o fundo se aplica à área geográfica de todo o concelho de Viana do Castelo, sendo, como se referiu acima, apoiadas as despesas de investimento indispensáveis à actividade, com excepção dos custos internos da empresa e da aquisição de veículos automóveis (desde que não sejam absolutamente indispensáveis à actividade da empresa). O reembolso da parte relativa ao Município no montante do financiamento poderá ser parcial ou totalmente isento de amortização por parte do Promotor, constituindo, por isso, um "prémio financeiro de realização", desde que verificadas uma das seguintes condições:- a) Criação líquida até 2 (dois) novos postos de trabalho – isenção de reembolso de 50%; b) Criação líquida de 3 (três) ou mais novos postos de trabalho – Isenção integral de reembolso; c) Realização de investimento na recuperação e melhoramento das fachadas dos edifícios sede da empresa – Isenção de reembolso de 50%. O Finicia de Viana do Castelo terá, como já se referiu, um logótipo específico e será divulgado por vários meios, dos quais se destaca a elaboração de uma brochura de apresentação do "MVC-FINICIA", a ser, igualmente, elaborada pelo Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação da Câmara Municipal. Em termos de formalização da candidatura por parte

das empresas candidatas ao "MVC FINICIA", as exigências são as que a seguir se discriminam:- a) Formulário de candidatura, b) Mapa de cobertura do financiamento, c) Escritura da constituição da empresa e Cópia do Certificado de Registo Comercial (se aplicável), d) Declaração de início de actividade, e) Cartão de Pessoa Colectiva ou de Empresário em Nome Individual, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte dos Sócios, Currículo Profissional dos principais responsáveis, f) Facturas pró-forma ou orçamentos justificativos do custo do investimento, sem IVA, à excepção das entidades que não tiverem direito à dedução deste imposto, g) Certidões comprovativas da situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social, h) Declaração, constante em papel timbrado da empresa, de compromisso em manter contabilidade organizada de acordo com o POC e adequada ao acompanhamento do projecto, confirmada pelo TOC, i) Declaração constante de papel timbrado da empresa, de compromisso de afectação das instalações de que dispõem aos objectivos do projecto durante o período de reembolso do empréstimo, j) Documentos comprovativos de licenciamento da empresa e/ou da actividade a desenvolver com o projecto, nomeadamente licença de utilização das instalações ou alvará, licenciamento aplicáveis no domínio das condições de ordenamento, de higiene e segurança no trabalho ambientais, k) Cópia da Demonstração de Resultados e Balanço Analítico dos três últimos anos (ou Modelos 22 do IRC e Declaração Anual com respectivos anexos), ou cópia da declaração de IRS, l) Balancete (analítico) da Empresa do último ano e o mais recente do ano corrente. m) Carta, em papel timbrado da empresa, com autorização de consulta da Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal, n) Quadro de Pessoal (folha da Segurança Social do último mês do ano antes do projecto). Em função do até agora explicitado, considero reunidas as condições necessária e adequadas à criação do MVC FINICIA, submetendo à consideração superior a sua aprovação em sede de reunião do Órgão Executivo e posterior envio à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, conforme alínea m), do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (a) Luís Serra".

"PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO

Entre:

O Município de Viana do Castelo, pessoa colectiva nº 506037258, com sede em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, adiante designada por **MUNICÍPIO**

O Banco, pessoa colectiva nº _____, com sede na Rua _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o nº _____, com o capital social realizado de _____ €, adiante designada por **BANCO**;

A Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. pessoa colectiva nº 506 211 991, com sede na Avenida da Boavista, 2121 – 3º Esq. 301/302, 4100-134 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto sob o nº 57 203, com o capital social realizado de 6 000 000 de Euros, adiante designada por **SGM**;

A AEVC – Associação Empresarial de Viana do Castelo, pessoa colectiva nº501141731, com sede na Rua João Tomás da Costa, nº 41, 4900-509 Viana do Castelo, adiante designada por **AEVC**;

O IAPMEI - Instituto da Empresa, pessoa colectiva nº 501 373 357, com sede na Rua de Salazares nº 842, 4100-442 Porto, adiante designado por **IAPMEI**;

É estabelecido o presente **Protocolo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Finalidade)

- 1) O presente Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração entre o **MUNICÍPIO**, o **BANCO**, a **AEVC**, a **SGM** e o **IAPMEI**, adiante designados genericamente como **PARCEIROS**, na constituição e funcionamento do Fundo de Apoio Financeiro ao Investimento MVC FINICIA – Município de Viana do Castelo FINICIA, no Concelho de Viana do Castelo (**adiante designado por MVC FINICIA ou FUNDO**).
- 2) *Com a constituição deste FUNDO, pretende-se estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Viana do Castelo, para a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados, para a modernização das empresas, ou para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentares.*

Cláusula 2ª

(Prazo de Vigência)

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura.
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que algum dos **PARCEIROS** denuncie o Protocolo por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.
- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelos parceiros manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respectivos termos contratuais.

Cláusula 3ª

(Valor do Fundo)

- 1) O **MVC FINICIA**, para o Concelho de Viana do Castelo, tem um valor inicial de **500 000 €**, sendo constituído da seguinte forma e valores:
 - a) **A CÂMARA** contribui com **100 000 €**, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos;
 - b) **A CÂMARA** depositará de imediato e de uma só vez a quantia referida na alínea anterior em conta específica a abrir num balcão do **BANCO**. O saldo não utilizado desta conta será remunerado na sua totalidade à taxa EURIBOR (30 dias) menos 1%, com juros contados diariamente e creditados mensalmente;
 - c) **O BANCO** contribui com **400 000 €**, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos e mediante reforço proporcional por parte do **MUNICÍPIO**;
- 2) O apoio do Município é concedido ao abrigo da regra 'de mínimos', conforme o regulamento (CE) Nº 1998/2006 da Comissão, 15 de Dezembro de 2006.

- 3) O Município poderá em qualquer momento reforçar o valor da sua parcela na constituição do Fundo, crescendo este até ao limite máximo de 500.000 €, efectuando para tal o depósito correspondente e com conhecimento prévio aos restantes parceiros, comprometendo-se o Banco a contribuir com a respectiva componente, na proporção do indicado no número um desta cláusula.
- 4) Durante o período de reembolso, o **BANCO** creditará a conta referida em 1.b) pela parcela do capital cobrado correspondente à percentagem do **MUNICÍPIO** no financiamento do investimento através do Fundo.

Cláusula 4ª

(Normas e condições de acesso)

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder pelo FUNDO são fixadas no **Anexo I** a este Protocolo, que dele é parte integrante.

Cláusula 5ª

(Apoio às empresas através do Fundo)

- 1) O financiamento a projectos empresariais através do **MVC FINICIA** é limitado a **45.000 €** por projecto, e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior;
- 2) Os montantes de financiamento a conceder *pele FUNDO* corresponderão em 20% a subsídio reembolsável concedido pelo **MUNICÍPIO** e em 80% a crédito a conceder pelo **BANCO**;
- 3) As responsabilidades de capital assumidas pelo **BANCO** em cada financiamento serão objecto de Garantia a prestar pela **SGM**, nos termos da Cláusula 7ª.

Cláusula 6ª

(Condições a aplicar pelo BANCO)

- 1) Tendo por base a taxa Euribor a 180 dias, o spread a aplicar pelo BANCO às responsabilidades de capital por este assumidas é de até 2,5%, sem encargos adicionais.
- 2) O BANCO compromete-se, em cada um dos pedidos apresentados no âmbito do presente Protocolo, a:
 - a) Não cobrar comissões de avaliação;
 - b) Não efectuar arredondamentos da taxa de juros;
 - c) Não exigir garantias reais aos promotores.

Cláusula 7ª

(Garantia)

- 1) A **SGM** garantirá, em cada momento do tempo e através de Garantia autónoma, **75% (setenta e cinco por cento)** das responsabilidades de capital assumidas pelo **BANCO** na operação de crédito contratada com as empresas beneficiárias;
- 2) A **SGM** cobrará uma Comissão de garantia de **2%** do valor garantido.

Cláusula 8ª

(Caducidade da garantia)

A garantia prestada pela **SGM** caduca e fica sem efeito, em relação a cada um dos montantes garantidos, se o **BANCO** não solicitar o seu pagamento à **SGM** nos 90 (noventa) dias imediatamente posteriores ao respectivo vencimento nos prazos contratuais ou, no caso de vencimento antecipado, posteriores à sua comunicação ao **Beneficiário**.

Cláusula 9ª
(Prazo de decisão)

- 1) Os **PARCEIROS** comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o **Anexo II** a este Protocolo e que dele é parte integrante;
- 2) Para os efeitos previstos no número anterior, o **BANCO** e a **SGM** facultarão, reciprocamente, os respectivos elementos de análise da operação de crédito / garantia, acordando entre si os meios considerados mais expeditos, nomeadamente os electrónicos.
- 3) Os **PARCEIROS** obrigam-se à comunicação da sua decisão, com os conteúdos a acordar reciprocamente para o efeito.

Cláusula 10ª
(Prestação de informação)

Os **PARCEIROS** informar-se-ão reciprocamente, sobre todas as circunstâncias de que tenham conhecimento e que configurem a cisão, a fusão ou o falecimento do Beneficiário.

Cláusula 11ª
(Apoio, acompanhamento e controlo)

- 1) A gestão do **MVC FINICIA** será efectuada conjuntamente por todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo, dentro das respectivas competências, sendo a coordenação das tarefas inerentes a essa gestão atribuída à **AEVC**, a qual elaborará no final de cada ano civil um relatório de execução.
- 2) Com o objectivo de assegurar a máxima eficácia na obtenção dos objectivos, será constituída uma Comissão de Acompanhamento da gestão do **MVC FINICIA**, presidida pela **AEVC**, e na qual participarão todas as entidades subscritoras do Protocolo.
- 3) A **AEVC** poderá prestar apoio na elaboração dos projectos e organização dos processos de candidatura.
- 4) A **AEVC** e o **SGEAE** do **MUNICÍPIO** elaborarão um relatório sobre a execução física e financeira do projecto, o qual será submetido anualmente ao **MUNICÍPIO**.
- 5) Os projectos que envolvam necessidade de aprovação e licenciamento por parte do Município, gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços do **MUNICÍPIO**.
- 6) O **MUNICÍPIO** compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projectos financiados através do **FUNDO**, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projectos.
- 7) O **BANCO** e a **SGM** comprometem-se a acompanhar cada operação concretizada e comunicar aos restantes **PARCEIROS**, quando tal não revista o carácter de confidencialidade, qualquer incidente que possa afectar a boa evolução da operação.
- 8) A **AEVC** e o **IAPMEI** acordarão conjuntamente procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas que forem objecto de intervenção pelo **FUNDO**, sendo os mesmos financiados em condições a acordar entre estas entidades.

Cláusula 12ª
(Publicidade)

- 1) As entidades subscritoras do presente Protocolo comprometem-se a divulgar o mesmo pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de: Utilização dos meios comunicação social local regionais ou nacionais;
- o Edição e distribuição de folhetos e desdobráveis;
 - o Realização de colóquios
 - o Utilização dos respectivos serviços das entidades envolvidas, bem como dos seus *web sites*.
- 2) Anualmente, o **MUNICÍPIO** fará publicar informação sobre os projectos apoiados e financiados.
- 3) Os parceiros deverão informar anualmente o **IAPMEI** sobre a aplicação dos termos deste Protocolo, na componente de responsabilidade de cada um, por forma a que o **IAPMEI** possa efectuar uma avaliação e reporte do funcionamento do FUNDO, bem como preparar iniciativas de dinamização do mesmo, se entendidas necessárias.
- E, em conformidade com o exposto, assinaram o presente documento,

Anexo I

Normas e Condições de Acesso

Artigo 1º. (Objectivo)

Pretende-se colocar à disposição das Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Viana do Castelo um produto financeiro inovador e atractivo comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado.

Este produto destina-se a ser utilizado no financiamento de pequenos projectos empresariais, aos quais seja reconhecido interesse para o Município.

Os mecanismos e procedimentos do pedido de apoio pelo FUNDO pretendem-se simples e desburocratizados e os processos de tomada de decisão e concretização da operação, rápidos.

Artigo 2º. (Âmbito de Aplicação)

- 1) O Fundo aplica-se à área geográfica do Concelho de Viana do Castelo e a projectos de investimento ***nos sectores de actividade: indústria, comércio, turismo, construção serviços e, se no âmbito de CAEs Prime, energia, agricultura e pescas.***
- 2) Anualmente e consoante as disponibilidades existentes no FUNDO e os respectivos objectivos e estratégias de desenvolvimento, os **PARCEIROS** envolvidos na constituição e funcionamento do FUNDO poderão definir áreas geográficas do Concelho, sectores ou actividades prioritários ou objecto de intervenção específica do FUNDO.

Artigo 3º. (Destinatários)

Podem ser objecto de financiamento pelo Fundo os projectos de micro e pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 06/05/2003.

Artigo 4º. (Tipologia de projectos)

- 1) São apoiáveis através do Fundo, projectos que contribuam para o reforço da competitividade e/ou diferenciação empresarial do Concelho de Viana do Castelo.
- 2) Não são apoiáveis pelo FUNDO projectos:
 - a) Que visem a aquisição de partes sociais de empresas.
 - b) Integrados em operações de reestruturação financeira, nomeadamente as que envolvam a consolidação de créditos ou o reembolso de operações anteriores.

Artigo 5º.

(Condições de acesso das empresas)

- 1) Estarem constituídas e registadas nos termos da legislação em vigor ou comprometerem-se a cumprir este requisito até à data de assinatura do contrato de financiamento.
- 2) Disporem ou passarem a dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC.
- 3) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento da actividade.
- 4) Apresentarem a sua situação económico-financeira equilibrada e/ou financiarem o projecto adequadamente com capitais próprios.
- 5) Não tenham, e não tenham tido incidentes não justificados junto de quaisquer instituições financeiras.
- 6) Possuírem a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e às entidades financiadoras do FUNDO.
- 7) Terem ou criarem com o projecto estabelecimento estável no concelho de Viana do Castelo.
- 8) Comprometerem-se a manter afecto à respectiva actividade o investimento a realizar, bem como a manter a localização geográfica no Concelho, pelo período do contrato de financiamento.

Artigo 6º.

(Condições de elegibilidade dos projectos)

- 1) Terem viabilidade técnica, económica e financeira.
- 2) Efectuarem o investimento objecto de apoio pelo FUNDO na área geográfica do Concelho de Viana do Castelo.
- 3) Não terem iniciado o investimento há mais de 90 dias antes de apresentação do pedido de apoio pelo FUNDO.
- 4) No caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de apoio o licenciamento das mesmas, ou certidão de isenção do licenciamento, emitido pelo MUNICÍPIO.
- 5) Apresentarem características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no Concelho de Viana do Castelo.

Artigo 7º.

(Projectos e despesas a apoiar através do Fundo)

- 1) São apoiáveis através do Fundo, os projectos a realizar:

- a) Por empresas existentes, com três ou mais exercícios económicos completos, podendo nestes casos o financiamento do projecto pelo Fundo ser de até 100% do investimento;
 - b) Novas empresas, ou empresas existentes mas com menos de três exercícios económicos completos, podendo neste caso o financiamento do projecto pelo Fundo ser de até 85% do investimento e devendo o promotor do projecto contribuir para o financiamento com um mínimo de capitais próprios correspondente a 15% do investimento.
- 2) São apoiáveis as despesas de investimento em capital fixo indispensáveis á actividade, com excepção das referidas na alínea seguinte.
- 3) Não poderão ser objecto de financiamento através do FUNDO despesas com aquisição de:
- a) Veículos automóveis, excepto se absolutamente indispensáveis ao exercício da actividade.
 - b) Custos internos da empresa.

Artigo 8º.

(Apoio a conceder pelo Fundo)

- 1) O financiamento a conceder através do Fundo é limitado a 45.000 € por projecto e distribuído por :
 - a) 20% de Subsídio Reembolsável sem juros, a conceder pelo MUNICÍPIO tendo em conta o interesse do projecto para o Concelho;
 - b) 80% de crédito concedido pelo BANCO a uma taxa de juro preferencial (Euribor a 180 dias acrescida de um spread de até 2,5%);
- 2) Aos custos referidos na alínea b) do número anterior e relativamente ao valor em dívida ao BANCO, acresce até 2% referente à Comissão de garantia a pagar à SGM;
- 3) O financiamento do restante investimento deverá ser assegurado pelo promotor através de capitais próprios, outros financiamentos bancários ou recurso a outros mecanismos de apoio, quando aplicável.

Artigo 9º.

(Condições do financiamento)

- 1) O financiamento a conceder pelo FUNDO terá um período de reembolso mínimo de 3 anos, e um máximo de 6 anos, com o máximo de 1 ano de carência de capital;
- 2) A utilização do financiamento deverá, em regra, ser efectuada até 6 meses após a data da contratação;
- 3) As amortizações e juros serão postecipados e pagos mensalmente;
- 4) O reembolso do Subsídio a conceder pelo Município será efectuado simultaneamente com a amortização do crédito bancário e na mesma proporção que é indicada no artigo 8º, sendo o respectivo valor creditado pelo Banco na conta referida em 1.b) da cláusula 3ª do presente protocolo.
- 5) O reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital e do Subsídio em dívida poderá ser aceite, sem que à empresa beneficiária seja cobrada qualquer comissão

Artigo 10º.

(Prémio Financeiro)

O reembolso da parte relativa ao **MUNICÍPIO** no montante do financiamento poderá ser parcial ou totalmente isento de amortização por parte do Promotor, constituindo, por isso, um **“prémio financeiro de realização”**, desde que verificadas uma das seguintes condições:

- 1) Criação líquida até 2 (dois) novos postos de trabalho – isenção de reembolso de 50%;
- 2) Criação líquida de 3 (três) ou mais novos postos de trabalho – Isenção Integral de Reembolso;
- 3) Realização de Investimento na recuperação e melhoramento das fachadas dos edifícios sede da empresa – Isenção de reembolso de 50%;

Artigo 11º. (Garantias)

- 1) O financiamento concedido pelo Banco será objecto de garantia autónoma por parte da NORGARANTE nos termos definidos no presente protocolo;
- 2) As empresas beneficiárias do FUNDO deverão constituir-se como accionistas beneficiárias da referida Sociedade de Garantia Mútua, para o que adquirirão ao Banco ou ao IAPMEI acções da **SGM** em quantidade mínima definida como necessária para adesão ao Mutualismo.
- 3) Poderão vir a ser solicitadas à empresa promotora do projecto garantias adicionais, consoante a análise do risco a operação.

Artigo 12º. (Apresentação do pedido)

- 1) As empresas apresentarão o pedido de apoio em formulário próprio, junto da Associação Empresarial de Viana do Castelo.
- 2) O dossier do pedido é constituído pelo formulário de candidatura e pelos elementos referidos em listagem anexa a esse formulário, que sejam aplicáveis à empresa e ao projecto em causa.
- 3) O dossier de pedido considerar-se-á completo apenas quando constituído por todos os seus elementos.

Artigo 13º. (Avaliação dos pedidos)

- 1) Após a recepção do dossier completo de candidatura, a **entidade receptora** remeterá o mesmo aos restantes **PARCEIROS**, para parecer.
- 2) Sempre que se justifique, **qualquer das entidades poderá solicitar** à empresa promotora do projecto esclarecimentos, ou elementos adicionais que entenda necessários para a correcta avaliação do pedido.
- 3) Os **PARCEIROS** deverão articular-se por forma a que **não sejam efectuados mais do que um** pedido de elementos à empresa.
- 4) Será dado à empresa um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo.
- 5) A não resposta pela empresa no prazo definido ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido, será entendida como desinteresse desta no apoio e como tal o pedido poderá ser considerado anulado.
- 6) Os **PARCEIROS** deverão procurar que a resposta a qualquer pedido de financiamento não exceda os **20 dias úteis após a completa formalização** do mesmo, descontando o tempo

decorrente da resposta da empresa a eventual pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais efectuados.

Artigo 14º. (Decisão)

- 1) A decisão sobre a concessão de financiamento através do FUNDO deverá ser unânime entre os **PARCEIROS**, devendo estes articular entre si a forma e prazos de comunicação dos respectivos pareceres.
- 2) Do sentido do parecer de cada **PARCEIRO** não há recurso, podendo contudo qualquer decisão desfavorável decorrente do parecer negativo de um ou mais parceiros ser discutida no seio do grupo, podendo eventualmente verificar-se a alteração da respectiva decisão.

Artigo 15º. (Contratação do apoio)

- 1) A comunicação da **decisão final** que recaiu sobre o pedido será comunicada pela **Associação Empresarial de Viana do Castelo** ao promotor.
- 2) Após a comunicação da decisão favorável à empresa, os documentos necessários à formalização do apoio pelo FUNDO deverão ser assinados pelas partes o mais rapidamente possível. Esses documentos compreenderão, nomeadamente:
 - ▶ O Contrato do financiamento
 - ▶ O contrato de adesão ao Mutualismo
 - ▶ O contrato de compra e venda de acções
 - ▶ A aceitação de débito em conta corrente
- 3) Após a assinatura pelas partes de todos os documentos necessários à formalização do apoio pelo FUNDO, o **BANCO** creditará nas *48 horas seguintes* a importância contratada na conta do promotor.

Artigo 16º. (Penalizações, reclamações e recursos)

- 1) O não cumprimento das condições do Contrato por parte do promotor, nomeadamente a não aplicação dos créditos concedidos à execução do projecto, poderá levar à rescisão unilateral daquele e ao pagamento imediato das amortizações e juros em dívida.
- 2) O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Comarca respectiva.

Anexo II

Procedimentos de trabalho e articulação entre os PARCEIROS

Artigo 1º. (Recepção e encaminhamento dos pedidos de apoio)

- 1) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os parceiros para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos de apoio no âmbito deste FUNDO serão efectuadas recorrendo ao **correio electrónico**, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente.
- 2) Após a recepção (completa) do pedido de financiamento pela **Associação Empresarial de Viana do Castelo**, *esta enviará um exemplar* dos elementos apresentados aos restantes **PARCEIROS**, no prazo máximo de 48 horas.

- 3) Os **PARCEIROS** deverão manter-se mutuamente informados sobre os pedidos de elementos ou esclarecimentos complementares que sejam remetidos às empresas.
- 4) As respostas aos pedidos referidos no número anterior, quando não tiverem a natureza de confidencialidade, deverão ser remetidas aos restantes **PARCEIROS**, por forma a evitar a duplicação de pedidos.
- 5) Tendo em conta que a decisão de concessão do financiamento através do **FUNDO** deverá ser unânime entre os **PARCEIROS**, qualquer objecção ou parecer negativo de um dos **PARCEIROS** deverá ser de imediato comunicado aos restantes, através da **Associação Empresarial de Viana do Castelo**.

Artigo 2º.

(Parecer das entidades não financeiras)

- 1) A **Associação Empresarial de Viana do Castelo**, o **IAPMEI** e o **MUNICÍPIO** deverão, no prazo máximo de *5 dias úteis* após a recepção dos elementos, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, nos termos dos artigos 3º a 5º seguintes.
- 2) A contagem do prazo referido no número anterior será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.
- 3) Os pareceres do **IAPMEI** e do **MUNICÍPIO**, referidos no número um deste artigo, deverão ser remetidos à **Associação Empresarial de Viana do Castelo**.
- 4) Após recepção dos pareceres do **MUNICÍPIO** e do **IAPMEI**, a **Associação Empresarial de Viana do Castelo** informará o **BANCO** e a **SGM**, no prazo máximo de *3 dias úteis*, se estão cumpridas as condições de acesso e qual o montante e natureza das despesas consideradas elegíveis para esse efeito.

Artigo 3º.

(Parecer da Câmara)

- 1) O parecer do **MUNICÍPIO** incidirá sobre os seguintes aspectos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação das condições de acesso das empresas previstas nos números 3), 7) e 8) do artigo 5º das Normas e Condições de acesso;
 - c) Verificação das condições de elegibilidade dos projectos previstas nos números 2), 4) e 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o **MUNICÍPIO** poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou à elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 4º.

(Parecer do IAPMEI)

- 1) O parecer do **IAPMEI** incidirá sobre os seguintes aspectos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de acesso);
 - b) Enquadramento da empresa na definição de Micro e Pequena Empresa (artigo 3º das Normas e Condições de acesso);

- c) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o **IAPMEI** poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou à elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 5º.

(Parecer da Associação Empresarial de Viana do Castelo)

- 1) O parecer da **Associação Empresarial de Viana do Castelo** incidirá sobre os seguintes aspectos:
- a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso;
 - c) Verificação das restantes condições de acesso das empresas e de elegibilidade dos projectos previstas nas Normas e Condições de acesso, à excepção da referida no nº 5 do artigo 5º, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras;
 - d) Apuramento do montante das despesas elegíveis, como definido no artigo 7º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, a **Associação Empresarial de Viana do Castelo** poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou à elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 6º.

(Parecer das entidades financeiras)

- 1) As entidades financeiras comprometem-se, nos termos do protocolo de constituição do **MVC FINICIA**, a efectuar, segundo rigorosos critérios técnicos, a avaliação económico-financeira da operação de crédito, bem como do historial da empresa, da idoneidade pessoal e competência profissional dos responsáveis do projecto ou operação, facultando entre si os seus elementos de análise, por autorização da empresa proponente, expressa no formulário de candidatura.
- 2) A **SGM** deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos **PARCEIROS** não financeiros, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, e comunicá-lo ao **BANCO** e à **AEVC** que dele dará conhecimento ao **IAPMEI** e ao **MUNICÍPIO**.
- 3) O **BANCO** deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos **PARCEIROS** não financeiros, comunicar à **SGM** e aos restantes parceiros a decisão de crédito que recaiu sobre o pedido da empresa.
- 4) Por princípio não devem ser previstas garantias reais. Contudo, excepcionalmente se tal for necessário, a operação só poderá ser aprovada se os parceiros não financeiros não se pronunciarem em contrário junto do **BANCO** no prazo de 3 dias, através da **AEVC**.
- 5) A contagem do prazo referido nos números 2 e 3 deste artigo será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.

Artigo 7º.

(Comunicação formal de aprovação)

- 1) No caso de apreciação favorável, e posteriormente à notificação informal por correio electrónico, as instituições financeiras comunicarão entre si, formalmente e em termos a acordar entre elas, a decisão de concessão de crédito ou Garantia.
- 2) Os termos dos documentos formais a trocar entre as partes passarão, depois de acordados sob a forma de minuta, a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do FUNDO, devendo deles ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.

**Artigo 8º.
(Formalidades de contratação)**

- 1) A minuta de contrato a utilizar para formalização da operação deverá ser preparada pelo BANCO e integrar a componente de subsídio reembolsável concedida pelo MUNICÍPIO.
- 2) A minuta de contrato, depois de aprovada entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do FUNDO, devendo dela ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.
- 3) A SGM e o BANCO acordarão entre si quanto à minuta da garantia a prestar, passando a mesma a ser parte integrante do presente anexo ao Protocolo de constituição do FUNDO.

**Artigo 9º.
(Reuniões da Comissão de Acompanhamento)**

- 1) A Comissão de acompanhamento do MVC FINICIA, prevista na Cláusula 11ª do Protocolo Financeiro e de Cooperação que constituiu o FUNDO, reunirá no final de cada trimestre, nas instalações da Associação Empresarial de Viana do Castelo, ou noutro local a designar para o efeito.
- 2) Os Procedimentos de trabalho e as Normas e condições de acesso anexas ao Protocolo poderão ser ajustados por decisão da Comissão de Acompanhamento, desde que por unanimidade dos subscritores do Protocolo.
 - (a) Luís Nobre." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e documentos anexos e em consequência remeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, conforme alínea m), do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, na sua actual redacção. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, António Amaral e Aristides Sousa.

12 de Abril de 2010